

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00274-DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional Sr., (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº, e de outro lado a empresa, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número, estabelecida à (endereço) que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(nome), portador da Cédula de Identidade RG nº....., emitida pelo(órgão exp.), CPF nº, As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO** pela CONTRATADA de Licenças de Software de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM), incluindo serviços técnicos de mapeamento, implantação, instalação e treinamento, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Tipo	Descrição
01	Aquisição de licenças. Mapeamento, desenho e levantamento dos processos existentes. Implantação e desenvolvimento Treinamento	Aquisição de 10 licenças de Software de CRM. Prestação de serviços técnicos de mapeamento e desenho dos processos de Gestão de Relacionamento com o Cliente, Levantamentos dos processos existentes para definição dos fluxos a serem implementados na ferramenta CRM e definição das licenças a serem disponibilizadas à CONTRATADA. Prestação de serviços técnicos de implantação da ferramenta de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM). Prestação de serviços técnicos em treinamento da ferramenta de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM).
02	Manutenção e Suporte	Prestação de serviços técnicos em manutenção e suporte da ferramenta de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM).

§ 1º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais e de acompanhamento de resultados de comercialização e comunicação de maneira instantânea e simples para facilitar a tomada de decisão da **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá possuir interface amigável e de fácil acesso as informações dos clientes para uso da equipe de comercialização e comunicação, disponibilizar telas de cadastro, edição e acompanhamento.

§ 3º - Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar a **CONTRATANTE** sistema de abertura e acompanhamento de chamados com disponibilização de tickets de serviço, sendo permitida a impressão ou envio por e-mail destes tickets.

§ 4º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram a Dispensa de Licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA – Após a instalação básica, a **CONTRATADA** tem até 90 (noventa) dias úteis para implantar o sistema no ambiente da **CONTRATANTE**. A implantação inclui a carga de dados inicial, parametrizações e customizações.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** procederá às verificações da etapa de implantação e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a implantação, irá manifestar, aceitando essa etapa ou recusando a instalação básica do produto;

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), sendo:

Item	Tipo	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de licenças. Mapeamento, desenho e levantamento dos processos existentes. Implantação e desenvolvimento e Treinamento	Aquisição de 10 licenças de Software de CRM. Prestação de serviços técnicos de mapeamento e desenho dos processos de Gestão de Relacionamento com o Cliente, Levantamentos dos processos existentes para definição dos fluxos a serem implementados na ferramenta CRM e definição das licenças a serem disponibilizadas à CONTRATADA . Prestação de serviços técnicos de implantação da ferramenta de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM). Prestação de serviços técnicos em treinamento da ferramenta de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM).		R\$	R\$
02	Manutenção e Suporte	Prestação de serviços técnicos em manutenção e suporte da ferramenta de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM).	12 meses	R\$	R\$

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e o termo de referência são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

QUARTA - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Isento

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

§ 1º O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§ 2º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA**, inclusive obrigações fiscais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços correspondentes.

QUINTA - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 18/01.00274**.

SEXTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SETIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

III – Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

OITAVA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

NONA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DECIMA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DECIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____